



Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Projeto de Lei

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo urbano do Município de Pelotas.

Câmara Munic. de Pelotas-05-Nov-2012-09:45-00/631-1/2

Artigo 1º Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte, no transporte coletivo urbano, no município de Pelotas.

§ Único – Os animais domésticos a que se refere esta norma são os de pequeno porte, ou seja que possuam até 10 (dez) kg.

Artigo 2º – O transporte do animal doméstico vivo de pequeno porte, será permitido atendidas as seguintes condições:

I – seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II – que o animal esteja acondicionado em recipiente apropriado para o transporte;

III – o recipiente para o acondicionamento deverá ser do tipo contêiner, de fibra ou material similar, sem saliências e a prova de vazamentos.

IV – que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros

V - que o disposto neste artigo não acarrete alteração no quadro de regime de funcionamento da linha.

Artigo 3º – Não cabe ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte.

Artigo 4º – Cabe ao transportador indicar o local mais adequado para o transporte no interior do veículo.

Artigo 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará este dispositivo, em

especial no que tange a sanções administrativas ao aqui disposto, órgão fiscalizador, e demais competências privativas do Poder Concedente perante a empresa Concessionária, no prazo de 60 dias.

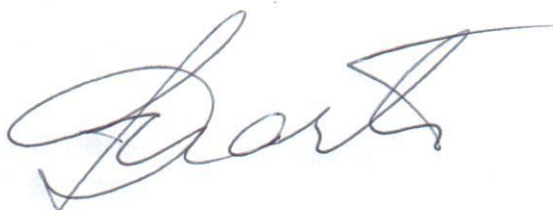
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Face a ausência de legislação sobre o transporte de animais nos veículos de transporte coletivo no município de Pelotas, fomos procurados para legislar sobre o tema.

O Estado do Rio Grande do Sul já normatizou, através da Lei nº 12.900/08, nos veículos de transporte coletivo intermunicipal, o transporte de animais domésticos vivos - de pequeno porte - devidamente acondicionado, e nos locais indicados pela transportadora. Esta é a legislação que nos deu subsídios para tratarmos do tema.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2013.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ivan Duarte', with a stylized, flowing script.

Ivan Duarte
Vereador PT